PROJETO DE LEI Nº 77/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Coleta Seletiva "Saco Verde pela Reciclagem" no Município de Itapoá, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Institui o Programa de Incentivo à Coleta Seletiva "Saco Verde pela Reciclagem" no Município de Itapoá, atendendo aos preceitos, objetivos e instrumentos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e tem como objetivo:

I - fomentar a separação adequada de resíduos recicláveis secos;

II - ampliar os índices de coleta seletiva no município;

III - incentivar o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 2º O programa consiste na distribuição periódica de sacos plásticos apropriados para armazenamento de materiais recicláveis secos, denominados "sacos verdes", como forma de incentivar a participação da população na separação e destinação correta dos resíduos.

§1º A distribuição dos "sacos verdes" deve ocorrer preferencialmente de forma bimestral, com a entrega de até oito unidades por residência, conforme cronograma da coleta seletiva vigente nos bairros.

§2º A entrega dos sacos é feita em caráter de incentivo e troca, sendo disponibilizados aos munícipes que destinarem corretamente seus resíduos recicláveis, mediante coleta seletiva domiciliar.

§3º Nos condomínios residenciais, os sacos verdes podem ser retirados pelos síndicos ou representantes legais na sede da Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá ou outro local acordado pelo órgão ambiental municipal, mediante comprovação e compromisso de distribuição às unidades habitacionais.

Art. 3º O programa tem caráter educativo e voluntário, sem obrigatoriedade para a população, sendo a coleta dos materiais recicláveis garantida independentemente do tipo de recipiente utilizado, desde que, devidamente acondicionado e disponibilizado nos dias e turnos corretos.

Art. 4º A execução do programa é realizada de forma intersetorial com o apoio:

I - da empresa responsável pela coleta seletiva no município;

II - da Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá (SEMAI);

III - da Secretaria de Infraestrutura de Itapoá (SEINFRA);

IV - da Chefia de Gabinete do Prefeito (CGP);

V - das Associações e Cooperativas de catadores e catadoras de materiais recicláveis;

VI – de Entidades e Organizações da Sociedade Civil que atuem na promoção da educação ambiental e da gestão participativa de resíduos, e;

VII - demais órgãos envolvidos com a política municipal de resíduos sólidos.

Parágrafo único. A coordenação do programa é de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá (SEMAI).

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente deve disponibilizar as embalagens para acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis, sendo de responsabilidade do respectivo usuário:

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

I - a correta segregação dos resíduos sólidos, abstendo-se de utilizar o material fornecido para acondicionamento de resíduos orgânicos e/ou não recicláveis;

II - a disposição adequada dos resíduos sólidos recicláveis, nas embalagens fornecidas, observando-se as datas e horários próprios para a coleta seletiva, de acordo com a programação estabelecida pelo Poder Público.

Parágrafo único. Os sacos verdes distribuídos pela Secretaria de Meio Ambiente são considerados patrimônio público.

Art. 6º É vedado aos munícipes que receberem o material disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente:

I - utilizar para fins diversos que não do sistema de operação consorciada da coleta seletiva de resíduos;

II- promover o transporte, coleta, segregação e destinação dos materiais fornecidos, bem como do próprio resíduo dispensado nas embalagens distribuídas, fora do sistema de operação da coleta seletiva de resíduos.

Art. 7º A coleta e o transporte de materiais recicláveis constantes da estrutura do Programa de Incentivo à Coleta Seletiva “Saco Verde pela Reciclagem”, nos dias e rotas deste, armazenados ou não em recipiente disponibilizado pelo Secretaria de Meio Ambiente, são realizados pela empresa contratada para gestão de resíduos sólidos, sob pena de apreensão dos materiais e aplicação de penalidade pecuniária.

§1º É considerado infrator aquele que transportar ou coletar material decorrente de coleta seletiva.

§2º Àquele que transportar ou coletar material decorrente da coleta seletiva é aplicada multa correspondente a:

I - 10 (dez) UPM's (Unidades Padrão Municipal), quando o volume de material coletado corresponder de 01 (um) a 300 (trezentos) litros;

II - 20 (vinte) UPM's (Unidades Padrão Municipal), quando o volume de material coletado corresponder de 301 (trezentos e um) a 700 (setecentos) litros;

III - 30 (trinta) UPM's (Unidades Padrão Municipal), quando o volume de material coletado for maior que 701 (setecentos e um) litros.

§3º O infrator que subtrair os materiais fornecidos para o sistema de coleta seletiva, bem como do próprio resíduo dispensado nas embalagens, além das responsabilidades administrativas e criminais, responde civilmente por todos as perdas e danos, inclusive pelo custo do pessoal e equipamentos envolvidos no processo de coleta além das despesas para manutenção do sistema de triagem, considerando a proporcionalmente à área em que houve a apropriação.

Art. 8º Àquele que deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, responde conforme os arts. 61 e 62, do Decreto Nacional nº 6.514, 22 de julho de 2008.

Art. 9º Àquele que realizar a coleta, triagem, o transporte e/ou o acondicionamento dos resíduos recicláveis, sem a devida autorização da municipalidade, e desprovidos da devida licença ambiental, fica sujeito às sanções previstas no art. 3º do Decreto Nacional nº 6.514, 22 de julho de 2008 e no art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei são por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá (SEMAI) e da Secretaria de Infraestrutura de Itapoá (SEINFRA), suplementadas se necessário.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

Art.11. A não observação do disposto nesta Lei, bem como das demais normas regulamentares, sujeita o infrator as sanções cabíveis, aplicadas por autoridade competente, assegurado o direito de defesa.

Art.12. O Pode Executivo pode regulamentar esta Lei, no que couber, definindo os critérios específicos para execução do programa.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 22 de agosto de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20630

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 77/2025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À COLETA SELETIVA "SACO VERDE PELA RECICLAGEM" NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhores Vereadores e Vereadoras, o presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Coleta Seletiva "Saco Verde pela Reciclagem" no Município de Itapoá, como medida estratégica de fortalecimento da política pública de gestão de resíduos sólidos, alinhada aos princípios da sustentabilidade e da educação ambiental. Atualmente, Itapoá destina aproximadamente 13.305 toneladas por ano de resíduos sólidos urbanos ao aterro sanitário localizado em Mafra. Esse volume representa um custo de R$ 487,15 por tonelada ao erário, o que resulta em uma despesa anual superior a R$ 6,48 milhões apenas com transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares.

Apesar da existência da coleta seletiva, a taxa média de reaproveitamento dos materiais recicláveis em Itapoá ainda é consideravelmente baixa: apenas 1,7% do total coletado é efetivamente reciclado. Isso significa que milhares de toneladas de materiais com potencial de reutilização estão sendo encaminhados ao aterro, gerando gastos evitáveis e desperdício de recursos naturais e financeiros. O programa "Saco Verde pela Reciclagem" propõe a distribuição gratuita e padronizada de sacos verdes aos munícipes, como ferramenta de incentivo à separação correta dos recicláveis na fonte geradora (domicílios). A iniciativa se baseia em experiências bem-sucedidas de outros municípios catarinenses e em dados técnicos e econômicos detalhadamente levantados pela Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá (SEMAI).

Com base no número de 11.474 domicílios particulares permanentes ocupados em Itapoá (IBGE, 2022), estima-se a distribuição de quatro (04) sacos verdes por mês por residência, ou, oito (08) sacos a cada dois meses, totalizando cerca de 550.752 sacos por ano. O valor médio unitário, conforme processos licitatórios de referência, é de R$ 0,94, resultando em um investimento anual aproximado de R$ 517.706,88. Por outro lado, os benefícios econômicos superam com folga o valor do investimento. Considerando que cada saco verde pode receber entre 6 a 8 kg de recicláveis, e que o custo evitado por quilo deixado de ir ao aterro é de ~R$ 0,49, cada saco utilizado corretamente representa uma economia entre R$ 2,94 e R$ 3,92 ao Município. Se todos os 550.752 sacos forem utilizados de forma eficiente ao longo de um ano, a economia potencial apenas com desvio de recicláveis do aterro pode variar entre R$ 1,61 milhão e R$ 2,16 milhões. Ou seja, o programa tem potencial de retorno sobre investimento (ROI) superior a 300% já no primeiro ano de execução.

Além da economia direta, a valorização dos recicláveis e o aumento do material processado pela Associação de Catadores e Carroceiros de Itapoá (ACCI) (ou outra cooperativa/associação que passe a operar em Itapoá conjuntamente) representa fonte de geração de renda e empregos locais. Considerando a possibilidade de desviar ao menos 15% do total de resíduos atuais, o Município pode redirecionar cerca de 1.995 toneladas/ano, gerando uma receita estimada de até R$ 1,59 milhão/ano com a comercialização dos recicláveis, além da criação de mais de 130 empregos diretos na triagem e logística da reciclagem. Notadamente, tais números representam uma situação ótima de reciclagem e uso adequado dos sacos verdes. Isto passará por um grande trabalho de educação, conscientização ambiental e divulgação/comunicação.

O programa ainda contribuirá para a ampliação da vida útil do aterro sanitário, redução da poluição, conservação dos recursos naturais, educação ambiental da população, organização da coleta seletiva e engajamento comunitário com a causa socioambiental. Do ponto de vista normativo, a proposta

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

está alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação.

Respeitosamente,

Itapoá, 22 de agosto de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800